

motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de Vigência do Acordo será de 27 (vinte e sete) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 - Admite-se a denúncia deste Acordo por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.2 - O presente Acordo poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

8.3 - Ocorrendo o encerramento do presente Acordo por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 09-09-2019.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico, de 4-9-2019

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001, com fundamento no Parecer CEE 158/03 e à vista da documentação apresentada, que o estudo concluído no Exterior, em 2000, por SILVINA PAOLA ARCE, nacionalidade argentina, nascida em 29-04-1981 (Buenos Aires/Argentina), portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) nº V852451-U (CGPI/DIREX/DPF), no “Curso Técnico em Administração de Empresas”, na “Escuela Tecnica 2 9 Osvaldo Magnasco” (Buenos Aires/Argentina), que integra as disciplinas do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica, é equivalente à conclusão do Ensino Médio no sistema brasileiro de ensino, com direito a prosseguimento de estudos na educação superior.(Portaria 1777)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
Termo de Aditamento
1º termo aditivo ao Contrato UNIVESP 119/2017
Processo UNIVESP 190/2017
Parecer 075/2019
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP
Contratada: Minha Biblioteca Ltda
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente a assinatura do serviço de acesso a banco de dados - plataforma de biblioteca virtual, conforme memorial descritivo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO
Parágrafo Primeiro - O valor total do contrato, após o acréscimo de R\$ 27.731,25 é de R\$ 265.731,25
Parágrafo Segundo - A importância ora estabelecida corresponde ao valor estimado total do contrato vigente com acréscimo de 25% do quantitativo mensal do contrato.
Parágrafo Terceiro - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de agosto de 2019.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.
Data de assinatura: 27-08-2019

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 5-9-2019

O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, à vista dos elementos de instrução constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar SELJ 0693/2015 – SPDOC 1831857/2019, considerando os termos de convecião lançados pela 11ª Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares no Relatório Final PPD/PGE, acatado pela chefia órgão, DECIDE:

Acolher a absolvição do ex-servidor Eduardo Anastasi, RG. 18.189.172-4, Chefe de Gabinete, Ref. 18 da EV-C, classificado à época dos fatos no Gabinete do Secretário.

APLICAR a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO do ex-funcionário Mauro Roberto Checkin, RG. 4.452.079, analista sócio cultural, ref. 01/A da EVNU, previsto na LC 1080/08, classificado à época na Coordenadoria de Esporte e Lazer, com fundamento nos termos do artigo 257, XIII, da Lei 10.261/68, dada a comprovação da infração dos artigos 241, XIII, XIV, 243, II e IV, todos da Lei 10.261/68 e artigos 9º e 11 da Lei 8.429,92, devendo a pena constar no assentamento individual do ex-servidor, tendo em vista que solicitou exoneração a pedido a partir de 10-04-2013;

APLICAR a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO do ex-funcionário Nelson Gil de Oliveira, RG. 2.994.189, Assistente Técnico de Gabinete II, ref. 11 da EV-C, previsto na LC 1080/08, classificado à época no Gabinete do Secretário, com fundamento nos termos do artigo 257, XIII, da Lei 10.261/68, dada a comprovação da infração dos artigos 241, XIII, XIV, 243, II e IV, todos da Lei 10.261/68 e artigos 9º e 11 da Lei 8.429,92, devendo a pena constar no assentamento individual do ex-servidor, tendo em vista que solicitou exoneração a pedido a partir de 01-09-2013;

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 9-9-2019
SPDOC: SH – 184267/2018 – VOLUME ÚNICO
Interessado: Prefeitura Municipal de Mendonça
Assunto: Convênio. Fundo Estadual da Habitação - FEH. Termo de Encerramento Unilateral do Convênio. Alteração do prazo de vigência, do valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.

CNPJ: 46.935.110/0001-46

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura (recapamento asfáltico) em ruas dos Conjuntos Habitacionais “A”, “B-B2”, “C-C2”.

Assinatura do Convênio: 05-07-2018

Recurso:

Valor total do convênio: R\$ 296.214,34

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 296.214,34

Valor de responsabilidade do Município: não há contrapartida municipal.

Vigência: de 05-07-2018 até 14-08-2019

Despacho de Autorização GSE 0038/2019:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer Conclusivo CPH 0059/2019, de 08-08-2019 (fls. 262 a 265), Cota CJ/SH 55/2018 de 06-07-2018 (fl. 269

frente e verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 271 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 271 verso), Autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Mendonça, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 14 de agosto 2019.

SPDOC: SH – 151248/2018 – VOLUME I E II

Interessado: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Assunto: Convênio. Fundo Estadual da Habitação - FEH.

Termo de Encerramento do Convênio. Alteração do prazo de vigência e valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.

CNPJ: 46.717.104/0001-12

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura Urbana (pavimentação asfáltica) em ruas do Parque Residencial das Palmeiras III.

Assinatura do Convênio: 11-05-2018

Recurso:

Valor total do convênio: R\$ 248.000,00

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 248.000,00

Valor de responsabilidade do Município: Não há contrapartida Municipal

Vigência: de 11-05-2018 até 22-08-2019

Despacho de Autorização GSE 0042/2019:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer Conclusivo CPH 0069/2019, de 21-08-2019 (fls. 347 a 350), Cota CJ/SH 55/2018 de 06-07-2018 (fl. 353 frente e verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 355 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 355 verso), Autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Boa Esperança do Sul, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 22 de agosto 2019.

SPDOC: SH – 365942/2018 – VOLUME I E II

Interessado: Prefeitura Municipal de Orlandia

Assunto: Convênio. Fundo Estadual da Habitação - FEH.

Termo de Encerramento do Convênio. Alteração do prazo de vigência e valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura Urbana (recapamento asfáltico) em ruas no Conjunto Habitacional 1º de Maio.

Assinatura do Convênio: 05-07-2018

Recurso:

Valor total do convênio: R\$ 320.000,00

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 250.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 70.000,00

Vigência: de 05-07-2018 até 22-08-2019

Despacho de Autorização GSE 0043/2019:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer Conclusivo CPH 0068/2019, de 19-08-2019 (fls. 390 a 393), Cota CJ/SH 55/2018 de 06-07-2018 (fl. 396 frente e verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 398 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 398 verso), Autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Orlandia, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 22 de agosto 2019.

Extrato de Termo de Encerramento

SPdoc: 184267/2018

Programa: Programa Fundo Estadual da Habitação - FEH. Convênio 184267/2018

Convenente: Prefeitura Municipal de Mendonça

Objeto: Termo de Encerramento Unilateral do Convênio. Alteração do prazo de vigência, do valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.

Cláusula Aditada: Cláusula Décima (prazo)

Valor total: R\$ 296.214,34

Valor inicial: R\$ 296.215,58

Valor alterado: R\$ 296.214,34

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 296.214,34

Valor de responsabilidade do Município: não há contrapartida municipal

Data da assinatura do aditamento: 14-08-2019

Vigência: de 05-07-2018 até 14-08-2019

Parecer Conclusivo CPH 0059/2019, de 08-08-2019 e Cota CJ/SH 55/2018, de 06-07-2018.

SPdoc: 151248/2018

Programa: Programa Fundo Estadual da Habitação - FEH. Convênio 151248/2018

Convenente: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Objeto: Termo de Encerramento Unilateral do Convênio.

Alteração do prazo de vigência e valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.

Cláusula Aditada: Cláusula Décima (prazo)

Valor total: R\$ 248.000,00

Valor inicial: R\$ 263.834,65

Valor alterado: R\$ 248.000,00

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 248.000,00

Valor de responsabilidade do Município: Não há contrapartida Municipal

Data da assinatura do aditamento: 22-08-2019

Vigência: de 11-05-2018 até 22-08-2019

Parecer Conclusivo CPH 0069/2019, de 21-08-2019 e Cota CJ/SH 55/2018, de 06-07-2018.

SPdoc: 365942/2018

Programa: Programa Fundo Estadual da Habitação - FEH. Convênio 365942/2018

Convenente: Prefeitura Municipal de Orlandia

Objeto: Termo de Encerramento Unilateral do Convênio.

Alteração do prazo de vigência e valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.

Cláusula Aditada: Cláusula Décima (prazo)

Valor total: R\$ 320.000,00

Valor inicial: R\$ 380.376,37

Valor alterado: R\$ 320.000,00

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 250.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 70.000,00

Data da assinatura do aditamento: 22-08-2019

Vigência: de 05-07-2018 até 22-08-2019

Parecer Conclusivo CPH 0068/2019, de 19-08-2019 e Cota CJ/SH 55/2018, de 06-07-2018.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Sima 60, de 09-09-2019

Altera dispositivo da Resolução SIMA 33, de 12-05-2017, que constitui o Comitê de Integração de Educação Ambiental com o objetivo de coordenar e acompanhar as ações de educação ambiental desenvolvidas no âmbito do Sistema Ambiental Paulista

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente Artigo 1º - O artigo 3º da Resolução SIMA 33, de 12-05-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Comitê de Integração de Educação Ambiental será composto por 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:

I - Da Subsecretaria de Infraestrutura:

a) Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração;

b) Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis;

c) Coordenadoria de Saneamento;

d) Coordenadoria de Recursos Hídricos;

II - Da Subsecretaria de Meio Ambiente:

a) Gabinete do Subsecretário;

b) Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade;

c) Coordenadoria de Educação Ambiental;

d) Coordenadoria de Planejamento Ambiental;

e) Coordenadoria de Parques e Parcerias;

III - Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;

IV - Programa Município VerdeAzul;

V - Instituto de Botânica - IBT;

VI - Instituto Florestal - IF; VII - Instituto Geológico - IG;

VIII - Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

IX - Fundação Parque Zoológico de São Paulo - FPZSP;

X - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

XI - Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMB;

XII - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

XIII - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; e

XIV - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE.

§1º - A coordenação do Comitê de Integração de Educação Ambiental caberá à Coordenadoria de Educação Ambiental.

§2º - Os representantes de que trata o artigo 3º serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades que o compõem, sendo designados por Portaria da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§3º - A cargo da coordenação, poderão ser convidados representantes de outras instituições para colaborar com as atividades do Comitê.” (NR)

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 4.483/2016)

Comunicado

Processo: 4.130/2017

Interessado: Gabinete do Secretário

Assunto: Processo de contratação de serviços comuns - Contratação de prestação de serviços de TV por assinatura.

APOSTILAMENTO DE 23-08-2019 REFERENTE AS ORDENS DE SERVIÇOS DE NÚMEROS GS-10/2017 E GS-11/2018 FIRMADAS COM A EMPRESA CLARO S.A.

No uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente à prestação de serviços de TV por assinatura, conforme planilhas de cálculo às folhas 168/173 para o período de 01-06-2019 até 24-07-2020, processo 4.130/2017, considerando o índice divulgado pelo IGP-M de 6,5279% (seis inteiros, cinco milionésimos e duzentos e setenta e nove milésimo) à fl. 167.

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 139,25, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Despacho do Secretário, de 09-09-2019

Autorizando, tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos, em especial o Despacho Diretoria Geral 0870/2019, exarado pela Diretoria Geral do Instituto Florestal à fl. 06, e o Parecer CJ/SIMA 380/2019, emitido pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente à fl. 08, a doação de um exemplar da publicação: “Plantas Pequenas do Cerrado: biodiversidade negligenciada”, no valor total de R\$ 91,00, para Belisa Bordin de Sales, visando difundir os trabalhos técnicos e científicos desenvolvidos pelo Instituto Florestal, bem como em função da relevância da contribuição institucional para a difusão de informações técnicas aplicáveis às linhas de atuação do Instituto Florestal, nos termos da competência preconizada no artigo 1º, do Decreto 51.027, de 04-08-2006. Encaminhando os autos, em trânsito direto, ao Instituto Florestal para ciência e prosseguimento (Processo SIMA 7.101/2019).

Extrato de Termo de Doação

Doador: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Donatário: Luci Kimie Okino Silva

Objeto: 02 (dois) exemplares das publicações: “Plantas Pequenas do Cerrado: biodiversidade negligenciada”.

Valor Total: R\$ 182,00

Parecer CJ/SIMA 344/2019

Data da Assinatura: 02-09-2019.

(Processo SIMA 5.926/2019).

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional
Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto
Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: ponto 28 - São José do Rio Preto

Auto de infração Ambiental: 20190219000464-3

Datada Infração: 20-02-2019

Autuado: FRANCISCO EDUARDO GALDINO

CPF: 126.208.008-89

Data da Sessão: 04-09-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.728,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 da Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

Ponto de Atendimento: ponto 36 - Barretos - 1

Auto de infração Ambiental: 20190205010495-1

Datada Infração: 05-02-2019

Autuado: ADAO APARECIDO FRANCO

CPF: 102.793.968-64